

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/amicobrasiliense/>



1

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

#### DECRETO N° 037/2016

De 06 de setembro de 2016.

*Regulamenta as construções e regularizações de obras comerciais nas vias de comércio.*

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o procedimento a ser adotado no Município de Américo Brasiliense para casos de obras comerciais cujos proprietários busquem aprovação ou regularização, mas que tenham seguido o alinhamento já existente em rua predominantemente de comércio;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Municipal de Planejamento, Obras e Serviços necessita de regramento com parâmetros objetivos para cálculo das contrapartidas;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os imóveis, pendentes de aprovação ou regularização, desde que comprovado ser estritamente comercial ou para serviços, bem como estando comprovado que a via é predominantemente de comércio e se encontra no perímetro delimitado no parágrafo único, podem ter seus projetos aprovados ou regularizados mediante aplicação dos parâmetros e do pagamento das compensações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As vias compreendidas entre a Rua Benedito Storani e a Rua Manoel José Pires contínua à Rua Ribeiro de Barros e entre a Avenida Amélia Colombo Dias e a Av. Joaquim Pinto Pereira de Almeida, conforme Anexo I.

Art. 2º Considera-se imóvel comercial ou para serviços aqueles classificados conforme a Tabela de Zoneamento do Plano Diretor, mantendo-se a configuração quanto ao zoneamento.

Art. 3º A construção nova – pendente de aprovação; ou antiga – pendente de regularização; poderá se beneficiar do presente decreto, para aprovação ou regularização, mediante pagamento de compensação.

§1º Para a aplicação deste Decreto levar-se-á em conta o “Índice de Ocupação”, “Índice de Aproveitamento” e “Recuos” para o cálculo da compensação.

§2º As obras já concluídas serão regularizadas mediante pagamento da taxa de regularização, definida na legislação tributária e calculada com base na metragem quadrada do que estiver em desacordo com as normas da Lei Complementar Municipal n.º 066, de 17 de janeiro de 2007 (Código Municipal de Obras e Edificações) e demais leis



2

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILENSE**

vigentes; já quanto à metragem que se enquadrar na normatização municipal, será calculada e cobrada taxa de aprovação de projetos.

### **CAPÍTULO II DAS COMPENSAÇÕES**

Art. 4º A aprovação ou a regularização dependerá de comprovação pelo interessado, por meio de laudo e/ou fotografias, que o seu imóvel está/estará:

I – dentro do perímetro descrito no parágrafo único do artigo 1º;

II- devidamente alinhado aos demais.

Art. 5º A compensação será calculada levando-se em consideração o “Índice de Ocupação”, o “Índice de Aproveitamento” e os “Recuos” não respeitados pelo projeto ou pela construção.

Parágrafo único. Será considerado para fins do cálculo previsto no caput deste artigo, apenas o maior índice aferido, no valor de 0,5 (cinco décimos) da Unidade Fiscal Municipal (UFM) por metro quadrado.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
Prefeita Municipal

Publicado no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**FABIO TAVARES DA SILVA**  
Secretário Municipal



3

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILENSE

### Anexo I

Perímetro delimitado no art. 1º, parágrafo único.

